



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 236, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Estabelece as diretrizes do Programa de Treinamento Profissional no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 11 de março de 2025,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Estabelecer as diretrizes do Programa de Treinamento Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.2º - O Programa de Treinamento Profissional, da Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos(as) discentes a participação em projeto acadêmico de desenvolvimento de habilidades e competências profissionais, bem como a oferta de experiências e vivências que fortaleçam a qualidade de seu aprendizado, ampliem seus percursos formativos e os comprometam com a ética, a cidadania e a sociedade.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do Projeto de Treinamento Profissional.

Art.3º - O Programa de Treinamento Profissional será gerenciado pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

Art.4º - A participação do discente no Programa de Treinamento Profissional somente será admitida após a devida efetivação pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Parágrafo Único - A efetivação prevista no caput está obrigatoriamente condicionada à apresentação à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, pelo orientador, de todos os seguintes documentos: do projeto, do edital de seleção, da lista de inscritos, da ata do processo de seleção e do Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do(a) discente e do(a) orientador(a).

Art.5º - O Programa de Treinamento Profissional será mantido com recursos da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art.6º - A Bolsa de Treinamento Profissional terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência dos(as) bolsistas.

DA NATUREZA DO PROGRAMA DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art.7º - O Programa de Treinamento Profissional, aberto a graduandos(as) sob a orientação de docente e/ou técnico administrativo da UFJF, tem por objetivo promover o aperfeiçoamento profissional, em campo específico e compatível com a habilitação cursada pelo(a) discente.

§ 1º - O projeto poderá ter caráter interdisciplinar e, ainda nesse caso, deverá contemplar o perfil do egresso de cada área envolvida;

§ 2º - No caso de projeto interdisciplinar, o(a) proponente poderá indicar um(a) coorientador(a) para cada área envolvida.

§ 3º – É expressamente proibido que a participação no Programa de Treinamento Profissional seja revertida em estágio curricular.

Art. 8º - O Programa de Treinamento Profissional subdivide-se nas seguintes modalidades:

I - Treinamento Profissional Acadêmico;

II - Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos

Art. 9º - O(A) docente ou técnico administrativo em Educação do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Treinamento Profissional Acadêmico como orientador(a), deverá apresentar projeto conforme modelo e prazos definidos pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação em edital próprio.

Parágrafo Único - O(A) docente ou técnico administrativo em Educação que não pertencer ao quadro permanente da UFJF poderá atuar como coorientador(a) desde que haja um(a) docente ou técnico administrativo efetivo como proponente do projeto.

DO TREINAMENTO PROFISSIONAL ACADÊMICO

Art. 10 - Para efeitos desta Resolução, entende-se por Programa de Treinamento Profissional Acadêmico a capacitação e o desenvolvimento de ações teórico-práticas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências diretamente relacionadas à formação profissional, ética e cidadã do(a) discente de graduação da UFJF.

Parágrafo Único - Os projetos de Treinamento Profissional Acadêmico devem ter como objetivo oferecer oportunidades formativas aos(as) discentes em consonância com as suas graduações em curso.

Art. 11 - Os projetos de Treinamento Profissional Acadêmico classificam-se dentre as seguintes áreas básicas:

I - Ciências Exatas;

II - Ciências Humanas;

III - Ciências Sociais Aplicadas;

IV - Ciências da Vida.

DO TREINAMENTO PROFISSIONAL EM PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 12 - Os projetos submetidos ao Programa de Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos deverão assegurar o aperfeiçoamento profissional em atividades formativas que envolvam processos e dinâmicas relacionadas à gestão universitária, devendo os(as) proponentes destacar a relevância das atividades propostas para a formação dos(as) discentes.

Art. 13 - Poderão participar no Programa de Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos Unidades Administrativas da UFJF dos *Campi* de Juiz de Fora e de Governador Valadares, Coordenações de Cursos de Graduação e Coordenações de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII.

Parágrafo Único – As unidades proponentes deverão indicar o(a) responsável pela orientação do(a) discente vinculado(a) ao projeto.

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 – Os projetos deverão obrigatoriamente ter caráter de Treinamento Profissional, conforme definido nesta Resolução.

Art. 15 - A avaliação dos projetos de Treinamento Profissional Acadêmico será realizada por um comitê formado por docentes e/ou técnicos administrativos em educação indicados pelas Unidades Acadêmicas a partir da solicitação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 - A avaliação dos projetos de Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos será realizada por um comitê formado por:

I - representantes indicados(as) por Pró-Reitorias e Diretorias, a partir de solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, com a composição de no mínimo 05 (cinco) membros para projetos do *Campus* de Juiz de Fora;

II - representantes indicados(as) pela Direções Geral, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e do Instituto de Ciências da Vida, a partir de solicitação da Pró-Reitoria de Graduação, com a composição de no mínimo 05 (cinco) membros para projetos do *Campus* de Governador Valadares.

Parágrafo Único - Os representantes deverão ser indicados pelo(a) gestor(a) da Pró-Reitoria ou Diretoria específica, dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17 - A Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas emitirá certificado para todos os docentes e técnicos administrativos em educação que participarem do comitê como avaliadores.

Art. 18 - Fica expressamente vedada a avaliação de projeto pelo(a) próprio(a) orientador(a) ou coorientador(a), por representante do mesmo Departamento ou Unidade Administrativa.

Art. 19 - Na avaliação dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Justificativa da proposta;

II - Explicitação de objetivos e metas;

III - Descrição objetiva das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Compatibilidade das atividades com o objetivo do projeto;

V - Interlocução entre as atividades de projeto de Treinamento Profissional Acadêmico ou Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC no que se refere à constituição de habilidades a serem desenvolvidas pelo graduando;

VI - Impacto na formação profissional discente nas áreas de atuação dos(as) graduandos(as);

VII - Previsão de procedimentos de acompanhamento e avaliação do projeto e dos(as) graduandos(as).

Art. 20 - As diretrizes, bem como a pontuação para cada item de avaliação dos projetos e pontuação para aprovação, serão informadas em edital próprio.

Art. 21 - Constituem critérios de eliminação do(s) projeto(s) encaminhados:

I - estar em desacordo com os objetivos do Programa de Treinamento Profissional;

II - proposição apresentada fora dos modelos e prazos definidos pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22 - Após a divulgação do resultado, caso haja pedido de reconsideração pelo(a) proponente, caberá ao comitê analisar a proposta e proceder à reavaliação de cada critério conforme solicitado, sendo facultado manter, ampliar ou reduzir a pontuação anteriormente indicada.

Parágrafo Único - A ordem de encaminhamento dos recursos será:

I - ao comitê de avaliação, por requerimento apresentado à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;

II - à Pró-Reitoria de Graduação, para deliberação sobre necessidade de constituição de comissão *ad hoc* para a revisão da avaliação.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 23 – O número de bolsas de Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação, respeitando-se as condições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças.

Art. 24 - O(A) orientador(a) do projeto de Treinamento Profissional aprovado poderá solicitar à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas novas vagas para voluntários para atuar no projeto a qualquer momento, limitadas a 10 (dez) vagas por projeto.

Parágrafo Único - As declarações dos(a) discentes que atuarem como voluntários(a) no projeto só poderão ser emitidas mediante o cadastro do(a) discente no SIGA pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Art. 25 - Os critérios para distribuição das bolsas de Treinamento Profissional Acadêmico serão definidos em edital próprio.

Art. 26 - O quantitativo de vagas e as áreas a serem contempladas no Treinamento Profissional em Projetos Estratégicos serão definidos pela administração superior da UFJF.

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 27 – Ao final da execução do projeto, caberá ao(à) orientador(a) emitir um relatório sobre as atividades desenvolvidas, de acordo com modelo disponibilizado pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas.

Parágrafo único – A fim de subsidiar o relatório de projeto, o(a) orientador(a) poderá solicitar, a cada bolsista, quando do término de seu vínculo, um relatório individual das atividades por ele desenvolvidas.

Art. 28 - Caso o(a) orientador(a) não envie o relatório não poderá participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 29 - O regime de participação do bolsista é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do(a) bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 30 - A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente, excetuando-se as bolsas de assistência estudantil.

Art. 31 – O(A) discente participante do Treinamento Profissional não terá qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 32 – O(A) estudante que participar do Programa de Treinamento Profissional na condição de voluntário poderá exercer outra atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa ou não, desde que a carga total das atividades não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 33 – A participação do(a) bolsista em um projeto do Programa de Treinamento Profissional terá a duração máxima de doze meses, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 1º - O(A) discente que tiver completado dois anos de participação em um projeto não poderá se candidatar à seleção para atuar no mesmo projeto;

§ 2º - é vedada a participação e/ou recondução do(a) discente no Programa de Treinamento Profissional se o(a) mesmo(a) estiver nas seguintes condições:

I - houver ultrapassado em 20% o prazo recomendado no PPC para integralização da graduação em curso;

II - for reprovado(a) por frequência ou por nota, ou com registro SC (sem conceito), em 50% ou mais das disciplinas em que estiver matriculado(a) no período letivo anterior;

III - não cumprir a frequência e/ou as atividades programadas no projeto;

IV - tiver avaliação negativa no projeto pelo(a) orientador(a).

§ 3º - A recondução a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à matrícula em disciplinas em carga no período em que o(a) discente será reconduzido(a).

§ 4º - É expressamente vedado o pagamento retroativo nos seguintes casos:

I - atividades iniciadas anteriormente à efetiva entrega e conferência de todos os documentos necessários aos lançamentos pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação;

II - término da participação do(a) discente no projeto;

III - ao término do vínculo de graduação do(a) discente;

IV - solicitação do pagamento retroativo pelo(a) orientador(a) após o encerramento do período de lançamento de frequência do mês subsequente ao período não lançado.

DA SELEÇÃO DOS(AS) DISCENTES

Art. 34 – A seleção dos(as) discentes para atuação no projeto de Treinamento Profissional deve ser realizada por meio de edital público, observando as normas da presente resolução, bem como os princípios da transparência, ampla divulgação, imparcialidade e isonomia.

Parágrafo Único – Cabe ao(à) orientador(a) selecionar e convocar estudantes para ocupação das vagas, para bolsista e/ou voluntário, de forma pública e na ordem da classificação na seleção, observando todos os critérios estipulados pela presente resolução.

Art. 35 – Na seleção dos(as) discentes que participarão do Programa de Treinamento Profissional devem ser levados em consideração os seguintes critérios:

I - correlação entre as atividades previstas no projeto e a área de formação do(a) candidato(a);

II - histórico escolar do(a) candidato(a);

III - atendimento às normas estabelecidas nesta resolução;

IV - disponibilidade horária do(a) candidato(a) para a realização das atividades previstas no projeto.

§ 1º – O(A) orientador(a) fará a ampla divulgação dos procedimentos da seleção e dos seus resultados;

§ 2º – A seleção dos(as) discentes será conduzida pelo(a) orientador(a) do projeto e formalizada por meio de ata conforme modelo disponibilizado;

§ 3º – Para os procedimentos da seleção, serão utilizados os formulários disponibilizados pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas e respeitados os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 36 – Somente poderão concorrer na seleção os(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFJF, respeitando-se as normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 37 – A seleção para voluntários(as) deve observar as mesmas regras estabelecidas para os(as) bolsistas.

Art. 38 – Critérios complementares podem ser divulgados no respectivo Edital de Seleção.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 39 – São direitos do(a) discente:

I - obter remanejamento de horário na participação do projeto de Treinamento Profissional, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;

II - acompanhar e ter o registro de sua frequência nas atividades programadas;

III - receber certificado de participação em projeto de Treinamento Profissional, expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, desde que cumpra todas as normas estabelecidas por esta resolução e esteja devidamente cadastrado no Sistema Institucional.

Art. 40 – São deveres do(a) discente:

I - cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto;

II - assinar o Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de Treinamento Profissional e, em caso de desistência, assinar um Termo de Desistência; sendo que ambos os documentos são tramitados pelos orientadores à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;

III - participar das apresentações, eventos e demais atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional;

IV - acompanhar mensalmente o registro de sua frequência nos prazos estabelecidos;

V - participar, em conjunto com o(a) orientador(a), da elaboração de relatórios sobre os projetos, sempre que solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Os(As) discentes voluntários(as) inscritos(as) nos projetos estão submetidos às normas estabelecidas por esta resolução.

Art. 41 - São direitos do(a) Orientador(a):

I - obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional.

Art. 42 – São deveres do(a) Orientador(a):

I - elaborar projeto acadêmico de Treinamento Profissional a ser executado pelo(a) discente e submetê-lo à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas;

II - estruturar, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o(a) discente;

III - atestar mensalmente a frequência do(a) discente dentro do prazo e através de mecanismo definido;

IV - apresentar à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação/Gerência de Bolsas requerimento, em formulário próprio, para a solicitação de pagamento retroativo, quando cabível;

V - acompanhar o desempenho dos estudantes nas atividades relacionadas ao projeto.

VI - no caso de afastamento de até 03 (três) meses por férias ou licença, encaminhar antecipadamente ofício à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação/Gerência de Bolsas designando o seu substituto na orientação, caso não haja coorientador em atividade no projeto;

VII - no caso de afastamento ou desligamento do(a) Professor(a) Orientador(a), este poderá, antes do efetivo afastamento, indicar outro(a) docente para concluir as orientações em curso, desde que seu projeto ainda esteja em vigência;

VIII - participar das apresentações, eventos e demais atividades relativas ao Programa de Treinamento Profissional programadas pela Pró-Reitoria de Graduação;

IX - produzir relatórios em conjunto com os(as) discentes sobre os projetos, sempre que solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação;

X - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

DAS PENALIDADES

Art. 43 – É da competência da Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas, a qualquer momento, realizar avaliações de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos orientador(a) e discente, a Pró-Reitoria de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observando-se a seguinte ordem:

I – advertência por ofício emitido pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação;

II – cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas nos casos em que o(a) orientador(a), após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º - O(A) orientador(a) que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

DA EXCLUSÃO DO(A) BOLSISTA

Art. 44 – O(A) discente será excluído(a) do Programa por:

- I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- III – solicitação de desligamento apresentada pelo(a) discente ao(à) orientador(a)
- IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

V – quando a ausência do estudante bolsista/voluntário, em decorrência de situações de saúde ou outras, for prolongada por 15 dias consecutivos e, na impossibilidade de atendimento ao discente de treinamento profissional, o(a) orientador(a) poderá optar pelo cancelamento da bolsa e a convocação do(a) discente da lista de espera, se houver; ou, caso não haja lista de espera, uma nova seleção de bolsista.

§ 1º - A exclusão de que trata o *caput* deste artigo, de ofício ou por solicitação do(a) orientador(a), será determinada pela Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação/Gerência de Bolsas após recebimento do Termo de Desligamento/Desistência do(a) Bolsista, devidamente assinado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) bolsista.

§ 2º - No caso da não concordância do(a) bolsista, o(a) orientador(a) deverá enviar ofício à Coordenação de Políticas de Currículo e Ensino de Graduação / Gerência de Bolsas explicitando, de forma bem fundamentada, os motivos da exclusão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 46 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a resolução CONGRAD nº 028/2019.

Juiz de Fora, 13 de março de 2025.

Profa. Katiuscia Cristina Vargas Antunes

Pró-Reitora de Graduação

Marcela Aparecida da Silva
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Aparecida da Silva Cavassa, Servidor(a)**, em 13/03/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 14/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2291625** e o código CRC **DE5E8463**.